



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº. 1/2021 que "**Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento da Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19**", a presente **Emenda modificativa** aos incisos II e III do art. 5º e incisos I, II e III art. 6º do projeto, que passam a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 5º ....

...

II – em até 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

III – em até 9 (nove) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

Art. 6º ....

I – em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

II – em até 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

III – em até 9 (nove) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;"

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021

  
**Paulo Pereira Filho**  
Vereador do Município de Hortolândia

LEI Nº 14.433-2021-14:33-000142-1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

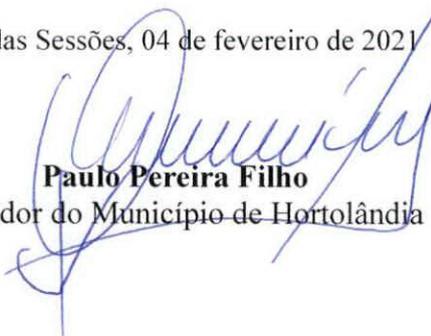
A presente Emenda ao projeto de lei complementar n.º 01/2021 visa modificar apenas os percentuais de desconto em multas e juros moratórios incidente sobre débitos de um mesmo sujeito passivo, por obrigações de competência do ano de 2020 (art. 5º) e de anos anteriores a 2020 (art.6º).

A mudança aqui proposta é apenas em relação ao percentual de exclusão de juros e multas, aumentando o desconto em 5% no caso do inciso II do art. 5º, 10% no caso do inciso III do art. 5º. Também aumenta o desconto em 5%, 10% e 25% no caso dos incisos I, II e III do art. 6º, respectivamente.

Vale observar que a presente emenda não se trata de renúncia de receita fiscal, motivo pelo qual sua apresentação prescinde de estimativa de impacto financeiro.

Portanto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação, proponho a presente Emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 01/2021.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021

  
**Paulo Pereira Filho**

Vereador do Município de Hortolândia